



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.204, DE 22 DE JULHO DE 1.999

"Proíbe a venda de bebidas alcoólicas pelos mercados, supermercados, bares e similares às crianças e adolescentes."

Autoria: Vereador Adler Alfredo Jardim Teixeira

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes pelos mercados, supermercados, bares, barracas, trailers e similares do Município de Rio Grande da Serra.

Parágrafo Único - Para o disposto nesta lei, entende-se por criança e adolescente todo o menor de 18 (dezoito) anos de idade.

Artigo 2º. - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento infrator as seguintes penalidades:

I - multa no valor de 100 UFIR's (cem Unidades Fiscais de Referência), elevada ao dobro, no caso de reincidência;

II - cassação do alvará de funcionamento, na hipótese de sua terceira ocorrência.

Artigo 3º. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de julho de 1.999- 35º. - Ano de Emancipação Política-Administrativa do Município.


DANILO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.